



## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº \_\_\_\_\_

Este documento deve ser preenchido digitalmente, não sendo aceito o preenchimento manuscrito.  
Este documento não será aceito com rasura, ilegível, desconfigurado ou adulterado.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** E A/O \_\_\_\_\_,  
VISANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, CONFORME LEI Nº 11.788, DE 25/09/2008 - LEI FEDERAL DE ESTÁGIO, RESOLUÇÃO Nº 93/2023, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO - NORMAS GERAIS DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DA UFU E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública criada pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de maio de 1969, alterado pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, com sede na Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica, Bloco 3P-Reitoria, Sala 3P09 - Bairro Santa Mônica – CEP: 38400-902 – Uberlândia-MG, doravante denominada **UFU**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Sra. Profa. Dra. Kárem Cristina de Sousa Ribeiro, portadora do CPF nº 580.\*\*\*.\*\*\*-82, ou, conforme delegação de competência dada pela PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 746, de 10 de fevereiro de 2023, pelo Coordenador da Divisão de Formação Discente, Sr. Cinval Filho dos Reis, portador do CPF nº 888.\*\*\*.\*\*\*-49, e o/a \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no/a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, neste ato representada pelo/a \_\_\_\_\_, Senhor/a \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Legislação vigente complementar em que se apoia este instrumento:

- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”
- Instrução Normativa nº 213/2019, do Ministério da Economia - aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal

As partes acima qualificadas, com fulcro na legislação acima citada, acordam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de estágio entre as partes convenientes para proporcionar aos estudantes matriculados e com frequência nos cursos da UFU a oportunidade de aprimorar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos no curso de educação superior ou de educação profissional. Busca-se também facilitar a colocação desses estudantes no mercado de trabalho, através da realização de atividades supervisionadas relacionadas à sua área de formação. Para isso, o estudante deve estar matriculado nesta instituição em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e ser recrutado pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO para a realização do estágio. No caso de estudante estrangeiro, deverá ser observado também o prazo do seu visto temporário.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

2.1. O estagiário deverá estar matriculado e em situação regular em curso da UFU reconhecido pelo MEC. Deverá, ainda, ter frequência regular e aproveitamento no curso, comprovados por meio de documentação expedida pela UFU.

2.2. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UFU, a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades acadêmicas. A jornada não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes dos cursos de graduação e da educação profissional de nível médio.

2.2.1. O estudante de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e desta instituição de educação superior.

2.3. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

2.4. A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, o horário a ser cumprido, bem como, a duração do estágio, deverão estar definidos no Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o estagiário e as convenientes através de seus representantes legais.



- 2.4.1. O Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo entre as partes, deverá estar incorporado ou anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- 2.5. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços prestados a ele em razão da realização de seu estágio.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES**
- 3.1. São obrigações exclusivas da UFU:
- 3.1.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico.
- 3.1.2. Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. A indicação ocorrerá pelo Coordenador de Estágio do Curso do estagiário.
- 3.1.3. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas.
- 3.1.4. Avaliar as instalações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação do estagiário, mediante organização do Coordenador de Estágio do Curso do estagiário.
- 3.1.5. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- 3.1.6. Atestar a matrícula e frequência do estagiário, a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitado, especificando o curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo.
- 3.2. São obrigações exclusivas da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:
- 3.2.1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFU e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento.
- 3.2.1.1. As atividades que serão realizadas pelo estagiário deverão ter relação direta com o itinerário formativo do estudante.
- 3.2.1.2. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser enviadas à UFU, por meio de relatório, com vista obrigatória do estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.
- 3.2.1.3. As informações sobre o desenvolvimento do estágio deverão ser facilitadas ao Professor Orientador da UFU.
- 3.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.2.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, exercendo o papel de Supervisor.
- 3.2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e informados seu número e seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.2.4.1. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumida pela UFU.
- 3.2.5. Comunicar à UFU e ao estagiário, por escrito, o término do estágio, quer por expiração do prazo pactuado, quer por qualquer das razões previstas neste convênio.
- 3.2.5.1. Quando do desligamento do estagiário, entregar Termo de Desligamento, indicando o último dia de realização do estágio.
- 3.2.6. Efetuar, ou não, ao estagiário o pagamento a título de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.
- 3.2.6.1. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
- 4.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses (5 anos), podendo ser prorrogado, a critério das convenientes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 5.1. O presente convênio poderá ser publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da CONCEDENTE DE ESTÁGIO.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**
- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por uma das convenientes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio, devendo a conveniente que se julgar prejudicada notificar a outra conveniente para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2. Prestados os esclarecimentos, as convenientes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.



7.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as convenentes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas convenentes, devendo a interessada externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as convenentes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as convenentes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução do presente convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Uberlândia-MG, renunciando as convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o estabelecido no presente instrumento e com a legislação vigente, as partes identificadas o assinam em 1 (uma) via digital (PDF) ou 2 (duas) vias impressas.

- , de de 20 .

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Representante Legal

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 746/2023

Representante Legal